

Departamento de Saúde do Servidor - DSS
Divisão de Perícia Médica - DPM

LICENÇA PARA TRÂMITE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não inferior a vinte e quatro meses, salvo quando a Junta Médica declarar a incapacidade definitiva para o serviço ou na hipótese do art. 224, § 4º. Será aposentado o funcionário que for considerado inválido para o serviço e não puder ser readaptado, conforme estipulado no art. 212.
- A iniciativa e sugestão para a aposentadoria por invalidez é competência da Divisão de Perícia Médica, seguida de avaliação médica e homologação pela Paranaprevidência, desde que o servidor cumpra o que estabelece a Lei dos Servidores Públicos do Estado do Paraná e os critérios periciais. Não é necessário solicitar através de processo administrativo.
- O prazo concedido é definido com base na razoabilidade para o trâmite e processamento da aposentadoria na PRPrev.
- O servidor deve passar por avaliação seguindo os trâmites normais até atender aos critérios necessários para a indicação de aposentadoria por invalidez.

Se a indicação da aposentadoria por invalidez for indeferida pelo Paranaprevidência, o servidor deve retornar às suas funções. Uma nova licença só será concedida se houver apresentação de novos fatos ou agravamento do quadro anterior, comprovados por documentação médica e avaliação pericial.